

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI  
ENTRADA EM: 22.05.2025



Governo Municipal  
de Santana do Cariri

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI  
ENVIADO PARA COMISSÕES DE:

EM 22.05.2025

PRESIDENTE

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 011/2025**

Senhor Presidente,  
Demais Pares,

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Pelo presente, envio a essa Augusta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei N.º 008/2025, de 19 de maio de 2025, que *"Dispõe sobre a criação do programa "Patrulha Maria da Penha" no âmbito do município de Santana do Cariri e dá outras providências"*.

A criação da Patrulha Maria da Penha proporcionará o policiamento comunitário, que tem o objetivo de promover a proximidade da Guarda Municipal com a comunidade, atuando na forma de prevenção e acolhimento, com fiscalizações nas residências de mulheres vítimas de violência doméstica.

Diante do aumento expressivo de casos de violência doméstica, é necessária uma resposta do Poder Público atuando com medidas de prevenção, conscientização e cumprimento da legislação a fim de evitar novos casos.

Por esta razão, encaminho o anexo Projeto de Lei, para a apreciação e aprovação por Vossas Excelências, oportunidade em que rogo o apoio de todos.

Em tempo, submeto a apreciação de Vossas Excelências a presente matéria com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 56<sup>1</sup> da Lei Orgânica.

Sob esse prisma, submeto a apreciação de Vossas Excelências a presente matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI  
APROVADO EM: 05.06.2025

Santana do Cariri/CE, em 19 de maio de 2025.  
Assinado digitalmente por SAMUEL CIDADE WERTON  
DNE: C-6611, O-107-Brasil, CUI-02255890000100, OJ-6Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OJ-6CPF A1, OJ-6EM BRANCO, OJ-6viteconferencia, CN-SAMUEL CIDADE WERTON/91285372387  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2025-05-22 11:21:57  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
91285372387  
**SAMUEL CIDADE WERTON**  
Prefeito de Santana do Cariri

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
MACIEL BEZERRA LIMA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE  
RECEBIDO HOJE E PROTOCOLADO  
SOB O Nº 2.181/25  
DATA 22 de maio de 25  
Encarregado do Protocolo

<sup>1</sup> Art. 56. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.  
§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime a votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.  
§ 2º O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI  
ENTRADA EM: 22.05.2025



Governo Municipal  
de Santana do Cariri

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI  
APROVADO EM: 05.10.2025

**PROJETO DE LEI N.º 008/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI  
ENVIADO PARA COMISSÕES DE:

EM 22.05.2025

PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do programa "Patrulha Maria da Penha" no âmbito do município de Santana do Cariri e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTANA DO CARIRI/CE, Samuel Cidade Werton, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Santana do Cariri, a Patrulha Maria da Penha, consistindo em um programa que será realizado a partir do Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Políticas Públicas para Mulher e Guarda Municipal, podendo o município buscar apoio técnico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e das forças policiais do Estado, com o objetivo de garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, na proteção a mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 1º A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica, podendo ser firmado Termo de Cooperação Técnica entre o município de Santana do Cariri e outros entes públicos.

Art. 2º A coordenação do Programa Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria de Políticas Públicas para Mulher e Guarda Municipal de Santana do Cariri que os contemplará como parte de sua missão institucional e toda rede de apoio assistencial, de saúde e educação.

§ 1º A Guarda Municipal deverá designar efetivo específico para atuação na Patrulha Maria da Penha em número adequado para eficaz cumprimento dos objetivos da política pública por esta lei criada.

§ 2º Será dada preferência as guardas municipais do sexo feminino, para integrar as ações da Patrulha Maria da Penha em Santana do Cariri.

Art. 3º A atuação da Patrulha Maria da Penha no atendimento à mulher vítima de violência doméstica no município de Santana do Cariri será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340 de 2006.

Art. 4º Compete à Patrulha Maria da Penha, no âmbito do município de Santana do Cariri:

I - Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas deferidas pelos juízes da Comarca de Santana do Cariri em processos de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, nas Varas exclusivas, cumulativas ou únicas, especialmente nas situações cuja fiscalização é considerada indispensável;



## Governo Municipal de Santana do Cariri

II - Estabelecer ações educativas, promovendo palestras e workshops nas comunidades, escolas e outros locais, com o intuito de conscientizar a população sobre a violência doméstica e os direitos das mulheres;

III - Manter constante diálogo com órgãos de assistência social, saúde e educação, buscando integração e cooperação para oferecer suporte abrangente às vítimas;

IV - Desenvolver estratégias de prevenção à violência doméstica, incluindo a promoção de campanhas de conscientização e ações para a redução dos fatores de risco;

V - Colaborar ativamente com as autoridades judiciais e policiais na apuração de casos de violência doméstica, proporcionando informações e dados relevantes para a persecução penal.

Art. 5º A Patrulha Maria da Penha poderá contar com recursos provenientes de convênios, doações, parcerias e outras fontes de financiamento, além de dotações orçamentárias específicas destinadas ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal promoverá a capacitação constante dos membros da Patrulha Maria da Penha, garantindo-lhes treinamento adequado para atuação eficaz nas áreas de proteção, prevenção e acompanhamento das vítimas.

Art. 7º A Secretaria de Políticas Públicas para Mulher poderá, mediante articulação com Órgão Público do Estado e Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Santana do Cariri.

Art. 8º Para fiel cumprimento e execução desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal expedir decreto regulamentar.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Santana do Cariri/CE, em 19 de maio de 2025.

**SAMUEL  
CIDADE  
WERTON:**  
**91285372387**

**SAMUEL CIDADE WERTON**

Prefeito de Santana do Cariri

Assinado digitalmente por SAMUEL CIDADE  
WERTON:91285372387  
DN: C=BR, O=CP-Brasil,  
OU=3229589000100, OU=Secretaria de  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CPF  
A1, OU=(SEM BRANCO), OU=videoconf/erencia,  
CN=SAMUEL CIDADE WERTON:  
91285372387  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025-05-22 11:21:41  
Foxit Reader Versão: 9.5.0



**Estado do Ceará**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Santana do Cariri**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO**

**Projeto de Lei do Executivo 008/2025**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Executivo nº 008/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visa instituir no município de Santana do Cariri o programa Patrulha Maria da Penha, com o objetivo de garantir maior proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, fortalecendo o cumprimento das medidas protetivas de urgência e promovendo ações preventivas, educativas e de acolhimento.

O programa será coordenado pela Secretaria de Políticas Públicas para Mulher, com o apoio da Guarda Municipal, podendo firmar parcerias com órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e forças policiais estaduais.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

O projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da segurança e da proteção social, estando também em conformidade com o artigo 7º, incisos I e XIV, da Lei Orgânica do Município, que assegura a competência municipal para promover políticas públicas de proteção à mulher e à família.

A iniciativa não apresenta vício de iniciativa ou inconstitucionalidade. Pelo contrário, trata-se de medida necessária e oportuna diante do aumento de casos de violência doméstica, oferecendo uma resposta legal e eficaz por parte do Município.

**III – ANÁLISE DE REDAÇÃO**

O projeto é redigido de forma clara, objetiva e técnica, com detalhamento adequado das competências, atribuições, formas de cooperação e fontes de financiamento do programa, o que favorece sua exequibilidade e regulamentação posterior, se necessário.



**Estado do Ceará**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Santana do Cariri**

---

**IV – CONCLUSÃO**

Considerando o mérito social, a relevância da iniciativa e sua adequação à legislação vigente, esta Comissão **opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 008/2025**, por se tratar de instrumento essencial à proteção da mulher e ao enfrentamento da violência doméstica no Município de Santana do Cariri.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 05 de junho de 2025.**

**Membros da Comissão:**

- **Presidente:** \_\_\_\_\_
- **Relator:** \_\_\_\_\_
- **Membro:** \_\_\_\_\_